

C Ó P I A.

Livro Nº 1; fls. 1,2,3,4,5,6,7,8

ESTATUTO DA "FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO"

CAPÍTULO 1

Da denominação - sede - fins - e duração.

Artº 1º - A "Fundação São Vicente de Paulo", instituída pela escritura pública de 19 de março de 1974, lavrada às fls. 73, do livro nº 17 do Cartório do 2º Ofício de Notas de Paraópeba e registrada no livro de Transcrição das Transmissões, nº 3-C, fls. 140v/141, sob o nº 4.939, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paraópeba, Minas Gerais, de acordo com o artº 24 do Código Civil Brasileiro, terá sede na mencionada cidade e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Artº 2º - A Fundação tem por objeto manter, em caráter filantrópico e beneficente, os serviços assistenciais do Hospital São Vicente de Paulo, tais como, a assistência médico-hospitalar, de ambulatórios, à maternidade e proteção às crianças.

§ único - Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá avastar-se, a Fundação poderá cobrar taxas pelos serviços que vier prestar a pessoas ou a instituições em condições de satisfazer os pagamentos.

Artº 3º - A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO 2

Do patrimônio.

Artº 4º - Constitui o patrimônio da Fundação, o instituído pela doação de bens livres, nos termos da escritura pública citada no artº 1º, no valor de (trezentos mil cruzeiros) R\$ 300.000,00, podendo ser acrescido por outras doações, legados, contribuições, subvenções, bem assim, pelos frutos e rendimentos dos bens ou serviços da Fundação.

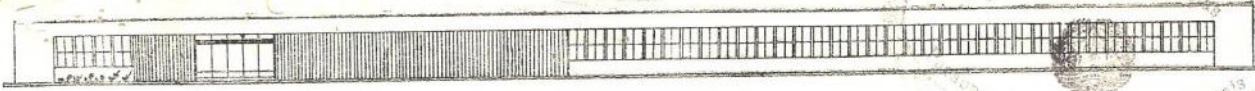
CAPÍTULO 3

Da Diretoria.

Artº 5º - A Fundação será administrada por uma diretoria, composta de 7 (sete) membros, eleitos pelo Conselho Superior da Fundação e se comporá dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor Clínico, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da diretoria é de 3 (tres) anos, devendo a eleição realizar-se antes do término do mandato da diretoria precedente, com exceção da primeira diretoria, denominada de "diretoria provisória", que será eleita pelo órgão doador do patrimônio constante da escritura pública, de conformidade com o artº 1º e com a duração até dezembro de 1974.

§ 2º - Vagando-se algum cargo, dentro de 30 (trinta) dias, a vaga será preenchida, por eleição, cujos votantes são os membros do Conselho Superior, sendo que o escolhido exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído.



(FACHADA DO FUTURO HOSPITAL DE SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAÓPEBA)

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba

(Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, em 10/9/58 - Processo n.º 73.660/58)

PARAÓPEBA — MINAS GERAIS

Fls. 2

§ 3º - Serão exercidas gratuitamente as funções de membros da diretoria.

§ 4º - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo que, se houver empate, caberá ao Presidente, além de seu voto pessoal, proferir o voto de desempate.

§ 5º - As reuniões da diretoria devem estar presentes, pelo menos, 4 (quatro) membros, e delas se lavrarão atas em livro próprio e deverão realizar-se, no mínimo, trimestralmente.

Artº 6º - À diretoria compete:

- a) Zelar pelo patrimônio da Fundação;
- b) manter escrita fiel de todos os negócios e bens da Fundação, trazendo-a rigorosamente em dia;
- c) levantar em 31 de dezembro, de cada ano, o Balanço Geral do exercício, para se apurar a situação econômica-financeira da Fundação e que servirá de base para a sua prestação de contas;
- d) prestar à assembléia geral, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, as contas da administração, relativas ao exercício anterior;
- e) tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao desenvolvimento, a boa ordem da Fundação ou a consecução de suas finalidades, desde que, não atribuídos por estes estatutos à assembléia geral ou ao Conselho Superior;
- f) organizar e alterar o quadro de empregados e funções remuneradas fixando as respectivas remunerações.

Artº 7º - Ao Diretor Presidente compete especialmente:

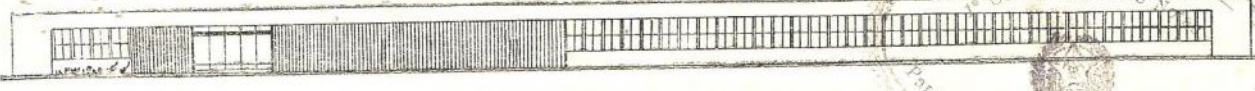
- a) Representar a Fundação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) admitir, demitir empregados e tomar as medidas disciplinares relativas aos mesmos;
- d) superintender todas as atividades sociais, praticando os atos que estes estatutos não reservou a diretoria ou a outro membro.

Artº 8º - Ao Vice-Diretor Presidente compete-:

- a) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar-se de encargos e atividades que lhe forem atribuídos pela diretoria;

Artº 9º - Ao Diretor Clínico compete:

- a) Fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as ordens da diretoria, referentes aos serviços médicos;
- b) relatar, por escrito, nas reuniões trimestrais da diretoria, todas as ocorrências havidas nos serviços hospitalares, fazendo exposição dos serviços durante o trimestre;
- c) ser o natural representante do corpo clínico junto à diretoria;
- d) zelar pelo bom atendimento e tratamento dos doentes;
- e) representar, junto à diretoria, sobre as irregularidades que notar, sugerindo



(FACHADA DO FUTURO HOSPITAL DE SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAOPEBA)

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba
 (Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, em 10/9/58 - Processo n.º 73.660/58)
PARAOPEBA — MINAS GERAIS

Fls. 3.

- os melhoramentos e correções que julgar convenientes;
- f) prestar, dentro da ética profissional, às autoridades judiciais e policiais, as informações solicitadas;
 - g) informar os pedidos para os serviços técnicos hospitalares e remete-los ao administrador;
 - h) comunicar ao Diretor Presidente, da necessidade de aumento ou diminuição do corpo clínico, ou das vagas que ocorrerem, fazendo a indicação para o seu preenchimento de acordo com estes estatutos.

Artº 10º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Lavrar as atas da reunião da diretoria;
- b) superintender os arquivos e o serviço de correspondência da Fundação;
- c) exercer outras funções determinadas pela diretoria.

Artº 11º - Ao 1º Secretário compete:-

- a) Substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar todos os membros da diretoria, exercendo as funções que lhe forem designadas por esta.

Artº 12º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) ter sob sua guarda os valores da Fundação;
- c) efetuar os pagamentos autorizados;
- d) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os instrumentos que importem - em obrigações para a sociedade e alienação dos bens sociais;
- e) com o Diretor Presidente, emitir, aceitar e endossar títulos de natureza cambial, inclusive cheques;
- f) manter escrita rigorosa de todo o movimento financeiro e o registro de bens patrimoniais, apresentando balancetes mensais à diretoria;
- g) exercer outras funções determinadas pela diretoria.

Artº 13º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos;
- b) praticar outros atos ou atividades e desempenhar encargos que lhe forem atribuídos pela diretoria.

CAPÍTULO 4

Do Conselho Superior.

Artº 14º - Como órgão opinativo de cooperação e assistência à diretoria, com competência específica para eleger ou destituir a Diretoria Executiva da - Fundação, haverá um "Conselho Superior", formado de 15 (quinze) membros, sendo 7 (sete) destes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (tres) anos, e, como membros efetivos, os 8 (oito) restantes, indicados pelo Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba.

§ 1º - Vagando-se algum cargo preenchidos pelos membros efetivos, o Conselho Particular, imediatamente, fará nova indicação, o que não ocorrerá com os -

membros eleitos, havendo preenchimento de cargo somente por ocasião das eleições, que ocorrem de 3 em 3 anos.

§ 2º - O primeiro Conselho Superior a ser eleito, denominado de "Conselho Superior Provisório", terá mandato até 31 de dezembro de 1974 e será escolhido pelo órgão doador do patrimônio referido no artº 1º.

Artº 15º - O Conselho Superior reunir-se-á, obrigatoriamente, de 3 em 3 anos, para eleger a diretoria executiva e, extraordinariamente, tantas vezes - quanto necessárias, quando convocado pelo Diretor Presidente da Fundação ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação a que se refere o artigo anterior, será feita através - de carta circular ou afixação de edital no lugar de costume no próprio Hospital, com 6 (seis) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões deverão contar com a maioria dos membros do Conselho, de liberando pela maioria de votos dos presentes, sobre os assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente da Fundação, sendo escolhido um dos conselheiros para secretário, instalando-se com a maioria de seus membros, para validade de suas deliberações, e delas lavrar-se-á atas em livro próprio. Em segunda convocação, a reunião poderá realizar-se com qualquer número.

§ 4º - Serão exercidas gratuitamente as funções de membros do Conselho Superior.

CAPÍTULO 5

Da Assembléia Geral.

Artº 16º - A Assembléia Geral é o órgão Superior deliberativo da Fundação, - com todos os poderes, exceto para eleger a diretoria executiva, competindo deliberar sobre qualquer assunto em que forem omissos a Lei ou os estatutos, e dela farão parte: Os membros fundadores, os membros beneméritos e os membros cooperadores da Fundação, nos termos destes estatutos.

Artº 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de 3 em 3 anos para eleição do Conselho Superior, e, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, para deliberar sobre o Balanço Geral, Relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício anterior, deliberando sobre os mesmos.

Artº 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais e for convocada regularmente.

Artº 19º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pela - diretoria executiva ou por 1/3 (um terço) do Conselho Superior, através de carta circular ou por edital, com 6 (seis) dias de antecedência, devendo da convocação constar os assuntos a serem debatidos, a data, o local e a hora da reunião.

§ 1º - Em segunda convocação, uma hora após o horário pré-estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de membros.

Artº 20º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com a -

com a presença mínima da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artº 21º - Competirá a Assembléia Geral, além de outras atribuições resultante dos estatutos, destituir os membros eleitos do Conselho Superior, modificar os estatutos, discutir e deliberar sobre os demais assuntos, que não estiverem regulados em Lei, nos estatutos, no ato da instalação ou não forem da competência de outro órgão.

Artº 22º - As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos presentes a reunião exigindo-se, porém, maioria correspondente à metade e mais um das pessoas que tiverem direito a participar da Assembléia para a destituição de membros do Conselho Superior ou modificação de estatutos.

CAPÍTULO 6

Dos membros fundadores, honorários, beneméritos e cooperadores.

Artº 23º - São membros fundadores da Fundação:

- a) Todos os Vicentinos e Vicentinas inscritos na Sociedade de São Vicente de Paulo de Paraopeba, em dezembro de 1973, segundo relação fornecida por cada Conferência;
- b) todos os membros da Comissão de Construção do Hospital de São Vicente de Paulo, bem como o Coordenador para o seu funcionamento, existentes em dezembro de 1973, conforme relação a ser enviada pelo Presidente da referida comissão;
- c) os médicos residentes nesta cidade, em levantamento a ser feito, em dezembro de 1973;
- d) o Pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba, em exercício de suas funções em dezembro de 1973.

Artº 24º - São membros honorários da Fundação aqueles que, por serviços relevantes ou excepcionais prestados à comunidade em qualquer parte do mundo, forem julgados merecedores da distinção, pela diretoria e Conselho Superior, conjuntamente.

Artº 25º - São considerados beneméritos da Fundação: Os que forem considerados merecedores do título, por deliberação da Diretoria em conjunto com o Conselho Superior, por haverem feito doações de vulto à Fundação, ou concorrido, com seus serviços, para o aumento de seu patrimônio, prestando serviços profissionais, ou científicos de vulto à Fundação.

Artº 26º - São membros cooperadores da Fundação, todos aqueles que assim o desejarem e cujos nomes forem aprovados pela Diretoria e Conselho Superior conjuntamente, como contribuintes de uma importância mensal igual a 1/60 (um sessenta avos), do salário mínimo vigente na região, desprezando-se o resultado fracionário no cálculo.

Artº 27º - São deveres dos membros fundadores e cooperadores:

- a) Contribuírem com uma mensalidade igual a estipulada no artigo anterior;
- b) trabalharem para o desenvolvimento da Fundação;
- c) observarem a cumpraça as disposições desta estatutos;

indicados.

Artº 28º - São direitos dos membros fundadores e cooperadores:

- a) Tomar parte nas Assembléias, participando das discussões e de assuntos nelas tratados;
- b) propôr pessoas idôneas para membros da Fundação;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- d) dirigirem-se, verbalmente ou por escrito, em qualquer tempo, ao Conselho Superior, fazendo-lhe qualquer proposta ou sugestões de interesse para a Fundação.

§ único: A contribuição mensal dos membros não lhes confere direito algum aos serviços gratuitos por parte do Hospital, salvo dispositivo em contrário, adotado no regimento interno do Hospital.

Artº 29º - Não poderá votar nem ser votado, para qualquer cargo, o membro que não estiver quite com a Fundação na data das eleições.

§ único: Ao membro que atrazar, por quatro meses consecutivos, com a contribuição de suas mensalidades, será concedida uma data para efetiva-lo e, não o fazendo, perderá todos os direitos, sendo excluído, salvo deliberação ao contrário da diretoria, mediante motivo plenamente justificável ou justificado.

Artº 30º - Somente após 6 (seis) meses da concessão do respectivo título poderão os beneméritos participar da votação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO 7

Do exercício social.

Artº 31º - O exercício social, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, - data em que se procederá o levantamento do inventário e balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação de contas.

Artº 32º - Do líquido apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundo de previsão, necessários a consolidação do patrimônio social, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), para constituição do Fundo de Reserva Estatutário, ficando o restante a disposição da Diretoria para novas inversões nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO 8.

Da reforma dos estatutos.

Artº 33º - Para a reforma dos estatutos, nos termos do artigo 28 do Código Civil Brasileiro, é necessário que:

- a) Seja deliberada pela maioria absoluta das pessoas que constituem a Assembléia Geral;
- b) Não contrarie os fins da Fundação.

§ único: Considera-se irreformável a cláusula que concede maioria de membros efetivos ao Conselho Superior indicados pelo órgão doador do patrimônio primitivo da Fundação, ou seja, ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba.

CAPÍTULO 9

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba

(Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, em 10/9/58 - Processo n.º 73.660/58)

PARAÓPEBA — MINAS GERAIS

Fls. 7

- a) Nos casos previstos em Lei;
- b) pela impossibilidade de se manter.

Artº 35º - A extinção será deliberada, mediante proposta fundamentada da Diretoria, pela Assembléia Geral, com o voto de, pelo menos, metade e mais um das pessoas aptas a tomarem parte na Assembléia, tudo sob a fiscalização do Representante do Ministério Público.

Artº 36º - Extinta a Fundação, o seu patrimônio reverterá ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba, sediado em Paraopeba.

Paraopeba, 3 de fevereiro de 1974.

"Aprovado por unanimidade dos membros do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba, em reunião extraordinária realizada em 3 de fevereiro de 1974"

- as) Luiz Moreira da Rocha - Presidente do Conselho Particular
- as) Walter Marques da Silva
- as) Vicente Lacerda
- as) Geraldo da Silva Lopes
- as) Jose Rodrigues dos Reis
- as) Antonio Moreira Rocha
- as) Milton Marques da Silva
- as) Altivo Alves Ferreira
- as) Jose Teofilo P. Simoes
- as) Vitor Rafael da Silva
- as) Raimundo de Paula Lopes
- as) Jose Maria Miranda
- as) Adilson Loures da Silva
- as) Eneas Rodrigues Leao
- as) Xisto Antonio Moreira França

VISTO: as) Dr.ª Lina da Conceição Lucas - Promotora de Justiça.

Era o que continha à fls. 1 a 8 do livro próprio, para aqui fielmente transcrito Paraopeba, 15 de março de 1974.

Geraldo da Silva Lopes
Geraldo da Silva Lopes.
1º Secretário.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje, Apointado no protocolo sob número de ordem 584
REGISTRADO no livro B-1 sob número de ordem 586
Paraopeba, 19 de abril de 1974
S. Moreira OFICIAL